

LEI MUNICIPAL Nº 1516/2016, de 21 de setembro de 2016.

AUTORIZA A FIRMATURA DE CONVÊNIO PARA COM O MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE, VISANDO A MANUTENÇÃO E A ADEQUAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Faxinalzinho, através do Executivo, a firmar Convênio para com o Município de Erval Grande, visando a manutenção e a adequação de aterro sanitário de propriedade desse último, em regime de mútua colaboração entre os entes municipais quanto à armazenagem, compostagem e destino final dos resíduos sólidos urbanos.

§1º - A minuta do Convênio, a ser firmado entre as partes, faz parte integrante da presente Lei.

§2º - O Município de Faxinalzinho repassará para o Município de Erval Grande o valor de R\$ 26.094,48 (vinte e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), pertinente à cota única destinada para as melhorias no aterro sanitário; e o valor de R\$:1.000,00 (hum mil reais), de forma trimestral, para a realização das análises dos poços de monitoramento, conforme LO 8011/2015-DL, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

Art. 2º - Para suportar as despesas previstas na presente Lei Municipal fica o Poder Executivo autorizado proceder alteração de rubrica orçamentária já constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria do Meio Ambiente

3340.41.00.00 Transferências a Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

1101154510063 P 1114 - Manutenção da Coleta do Lixo Valor.....R\$30.094,48

Art. 3º - Para fazer frente às despesas previstas no artigo anterior desta lei, será utilizados recursos da reserva de contingência:

ÓRGÃO: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município

9999.99.00.00.00 - Reserva de Contingência ValorR\$30.094,48

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, aos 21 dias do mês de setembro de 2016.

Selso Pelin,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Em, 21 de setembro de 2016.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração